



GOVÊRNO DA PARAIBA

LEI N.º 5.278 , de 29 de junho de 1990

Modifica dispositivos da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, adiante enumerados, passam a vigorar com a seguinte redação:

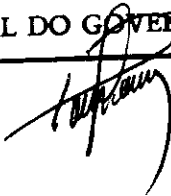
"Art. 1º - O Policial-Militar que conte mais de 30 (trinta) anos de serviço ativo, exceto se ocupante do último posto da hierarquia da corporação, poderá ser promovido ao posto ou graduação superior, independentemente de vaga.

§ 1º - O Policial-Militar promovido nas condições deste artigo será, na mesma data, agregado ao respectivo quadro e, no prazo de 30 (trinta) dias, transferido para a reserva remunerada, a pedido ou a "ex-ofício".

§ 2º - Para fazer jus à promoção de que trata o "caput" deste artigo, o Policial-Militar deverá contar, no mínimo, com 02 (dois) anos de efetivo serviço no posto ou graduação.

§ 3º - Somente será deferido o pedido de promoção no "caput" deste artigo ao Policial-Militar que, nos últimos 05 (cinco) anos, não tenha sido punido por falta de natureza grave e, se praça, estiver classificado, no mínimo, no comportamento "BOM".

PUBLICADO NO D. OFICIAL
DESTA DATA
Em 01 / 07 / 1990
CABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'H. M. Silva', is written over the bottom of the stamp.

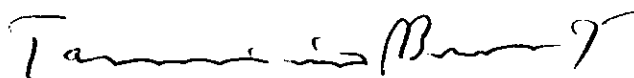
Art. 2º - As promoções referidas no artigo anterior serão processadas nas datas fixadas na Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, e no Decreto nº 8.463, de 22 de abril de 1980, e deverão ser requeridas até o 30º (trigésimo) dia anterior ao da data para a promoção.

Parágrafo Único - Os Policiais-Militares considerados inabilitados pelas Comissões de Promoções para o acesso ao posto ou graduação imediata, não concorrerão às promoções previstas no artigo anterior."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,
29 de junho de 1990; 102º da Proclamação da República.


TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
GOVERNADOR